

REGULAMENTO

CENTRAL DE NEGOCIAÇÃO PARA IPSS

Considerado que

- (1) As necessidades das Instituições Particulares de Solidariedade Social, na aquisição de bens e serviços, são idênticas entre si, uma vez que se dedicam a prestações de serviços de apoio social com exigências iguais;
- (2) Em regra, quanto maior for o valor na aquisição de bens ou serviços, melhores são as condições nessa mesma obtenção de bens ou serviços;
- (3) Assim, a negociação coletiva permitirá às Instituições, em regra, aceder a condições de aquisição mais favorável do que por via de negociação isolada e individual, conferindo um poder negocial que não teriam de outra forma;
- (4) As Uniões Distritais e Regionais são, por excelência, instâncias que representam as IPSS de determinada área geográfica, conhecendo de perto as necessidades das suas associadas/confederadas, apoiando essas mesmas necessidades com as soluções adequadas que devem, por esta razão, coordenar e acompanhar;
- (5) A UNITATE – Associação de Desenvolvimento da Economia Social é uma IPSS que, a par das respostas sociais que desenvolve, se vocacionou especialmente para o apoio técnico e de gestão a outras Instituições, com experiência na negociação, na criação e desenvolvimento de projetos e negócios sociais e com uma rede de parcerias com entidades e pessoas relevantes para o objetivo de negociação coletiva;
- (6) As Instituições confrontam-se hoje com um contexto particularmente exigente nascido da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), caracterizado por urgência e emergência constantes, imprevisíveis e acompanhadas de um preço que ultrapassa o normal pelo aumento da procura de bens para a

prevenção e mitigação do risco de infeção por este vírus, sendo necessária e urgente a criação de um mecanismo de negociação coletiva;

- (7) A Central de Negociação para IPSS pretende ser esse mecanismo;
- (8) É necessário dotar a Central de Negociação com uma estrutura flexível capaz de se ajustar às necessidades das Instituições Particulares de Solidariedade Social, independentemente de mudanças imprevisíveis, respeitando, simultaneamente e de forma inflexível, princípios e regras de funcionamento que assegurem o cumprimento do interesse das Instituições Particulares de Solidariedade Social participantes e correspondam à confiança por estas depositada;
- (9) O funcionamento da Central de Negociação obedece aos Princípios da Solidariedade e da Autonomia Decisória das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

É CRIADA a Central de Negociação para IPSS, que se rege pelo presente Regulamento, nos termos dos artigos que se seguem:

Artigo 1.º

Natureza do Funcionamento da Central

- 1. A Central de Negociação para IPSS (a “**Central**”) funciona:
 - a) Para a negociação da aquisição de equipamentos, bens e serviços por Instituições Particulares de Solidariedade Social (as “**IPSS**”);
 - b) Acompanhada pelas estruturas representativas das IPSS de âmbito nacional, regional e distrital que se associem (as “**Estruturas Representativas**”);
 - c) Gerida pela UNITATE – Associação de Desenvolvimento da Economia Social (a “**UNITATE**”).
- 2. A Central funciona através de contratos de mandato, com poderes de representação, entre IPSS e UNITATE, conferidos por aquelas a esta, para

negociação de contratos de aquisição; o mandato é conferido com referência a períodos mensais.

3. No seu funcionamento, a Central rege-se pelos Princípios da Solidariedade e da Autonomia Decisória das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
4. Tendo em vista o financiamento da Central, as IPSS participam nos procedimentos de negociação da Central mediante o pagamento da taxa de adesão.

Artigo 2.º

Princípio da Autonomia Decisória

1. A negociação pela Central é conduzida tendo em vista uma decisão autónoma de adquirir por parte das IPSS.
2. O contrato definitivo é celebrado, ainda que por meio de ordem de encomenda ou simples adjudicação, mediante expressão inequívoca e previamente informada de cada IPSS participante, nos termos do número 2 do Artigo 4.º.
3. Cada IPSS é livre de estabelecer as quantidades que melhor correspondem às suas necessidades.
4. As IPSS não recebem, da Central, recomendação não solicitada quanto à aquisição de determinada quantidade ou qualidade de equipamentos, bens ou serviços, nem publicidade relativa a fornecedores.

Artigo 3.º

Princípio da Solidariedade

1. A Central faz um tratamento indiferenciado de todas as IPSS envolvidas nos procedimentos negociais sob sua gestão, independentemente da sua dimensão e pedido concreto de aquisição, tendo em vista a melhor relação entre qualidade e custo para todas.

2. As IPSS, sempre que recebam uma proposta que considerem melhor do que aquelas sob negociação ou já negociadas e quando seja possível a sua integração na negociação em curso ou em procedimento de negociação futuro, enviam informação completa sobre essa proposta à Central, para benefício das restantes IPSS participantes na Central.

Artigo 4.º

Procedimento de Negociação e Aquisição

1. A Central destina-se, exclusivamente, à negociação para aquisição de equipamentos, bens e serviços, por meio de mandato com poderes de representação, tendo em vista a aquisição direta por parte da IPSS, nos seguintes termos:
 - a) A negociação é realizada direta e exclusivamente entre Central, representando o conjunto das IPSS participantes, e fornecedores;
 - b) A Central cessa a sua intervenção com a conclusão do procedimento negocial;
 - c) Os pagamentos são realizados, por cada IPSS, diretamente ao fornecedor;
 - d) A prestação de serviços e entrega de equipamentos ou bens são realizadas, pelo fornecedor, diretamente à IPSS participante.
2. Para cada procedimento de negociação e aquisição são aplicáveis termos e condições específicos a aceitar previamente pela IPSS participante.

Artigo 5.º

Acompanhamento pelas Entidades Representativas

1. As Estruturas Representativas acompanham a execução da atividade da Central mediante conhecimento dos procedimentos de negociação iniciados na sua zona de intervenção para sinalização de necessidades não atendidas pelas IPSS que representam.

2. Sempre que destas tomem conhecimento, as Estruturas Representativas dão conhecimento à Central de propostas que possam beneficiar as IPSS participantes, independentemente de beneficiar apenas as suas associadas ou outras.

Artigo 6.º

Gestão da Central

A gestão da Central é assegurada pela UNITATE, na qualidade de mandatária, cabendo a esta a gestão dos procedimentos de negociação nos termos da alínea

a) do número 1 do Artigo 4.º e:

- a) A elaboração dos termos e condições referidos no número 2 do Artigo 4.º;
- b) A abertura de procedimentos de negociação;
- c) A decisão quanto aos equipamentos, bens e serviços a incluir nos procedimentos de negociação;
- d) A representação da Central fora dos procedimentos de negociação;
- e) O esclarecimento das IPSS sobre interpretação do Regulamento e preenchimento de lacunas deste e dos termos e condições referidos na alínea a);
- f) A comunicação com as IPSS e com os fornecedores.

Artigo 7.º

Duração

A Central é constituída sem prazo definido, mantendo-se em funcionamento até ao termo do último procedimento de negociação que a gestão da Central decidir abrir.

Artigo 8.º

Alterações ao Regulamento

1. Os procedimentos de negociação regem-se pela versão do Regulamento em vigor à data da primeira adesão de uma IPSS ao procedimento de negociação a que respeita.
2. A UNITATE pode introduzir, unilateralmente, alteração ao Regulamento, comunicando a sua versão em vigor no início de cada procedimento de negociação e antes do, ou em simultâneo com, o envio dos termos e condições específicos de cada procedimento.

Artigo 9.º

Versão

Esta é a versão original do Regulamento, em vigor a partir de 6 de Julho de 2020.